

**PROJETO DE LEI N°...../2022**

Altera dispositivo da Lei nº 2.890, de 27 de Dezembro de 2013 que “Altera a Lei nº 1.446, de 22 de dezembro de 1992, que “aprova o Loteamento Água Branca e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 2º da Lei nº 2.890, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Os imóveis situados no Loteamento Água Branca serão destinados para edificação de habitações e instalação de comércio varejista e de serviços, atendidas as seguintes condições”: (NR)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Unaí, 1º de agosto de 2022; 78º da Instalação do Município.

**JOSÉ GOMES BRANQUINHO**  
Prefeito